


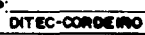


PROCESSOS	Nºs	017.084/82-005250/83	006.680/83
DECISÕES	Nºs	107/82-CAU -49/84=CAU	Res.18/83-DAU
DATA :		18.11.82 - 20.9.84 -	06.07.83
DECRETOS	Nºs	7276/82- 7589/83	8215/84
DATA .		10.12.82-06.07.83 -	04/10/84
PUBLICADO :			DO/DF 04.10.84
REGISTRO NO CARTÓRIO :	OFÍCIO	DATA:	
<p>USO, Gabarito e Normas de Edificação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - <u>DESTINAÇÃO</u>. Templo e em caráter complementar, as atividades religiosas, sociais e culturais ligadas as mesmas, bem como residência de pároco (máximo de 100m²) e zelador (tipo Econômica). 2 - <u>COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO</u>: 0,69 (área de construção ÷ área do terreno). 3 - <u>AFASTAMENTOS</u>: Mínimo de 1,50m de todas as divisas. 4 - <u>ALTURA</u>: Máxima de 14,00m, a partir do ponto mais alto do terreno natural, incluindo-se campanários e ou castelo d'água. As edificações desenvolvidas isoladamente do corpo da nave, não poderão ultrapassar a 8,50m de altura, a partir do referido ponto. 5 - <u>SUBSOLO</u>: Optativo, não computado na área de construção e limitado pelos mesmos afastamentos mínimos estabelecidos no item 3 e destinado a garagem, depósito ou almoxarifado, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais. 6 - <u>TRATAMENTO DAS DIVISAS</u>: Em cerca viva e/ou alambrado com altura de 1.40m. 7 - <u>ESTACIONAMENTO</u>: É optativo a construção de estacionamento. 			
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL — S. V. O. - D. A. U.			
NGB — 20/84		SHI-N - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS - NORTE	
FOLHAS — 01 / 02		TRECHO - 03 — LOTE - A	
DATA : OUT/84	AUTOR PROJ:  VALTAMIR	VISTO:  DEU-TEREZA	APROVO:  DAU- TANIA
		TERRACAP:  DITEC-CORDEIRO	
USO - NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO			

- 8 - ÁREA VERDE: É obrigatória a implantação dentro dos limites do lote de área ajardinada e/ou arborizada na proporção de 30% da área do lote, e que deverá estar implantada na ocasião da concessão de habite-se.

N O T A :

- * 1) Foram aprovados pelo Decreto nº7589 de 06.07.83-DODF de 07.07.83, nº128, segundo a Resolução. por competência nº 18/83-DAU/SVO, os estudos de alteração das Normas de Edificação e Gabarito para o lote "A", trecho 3, do SHI-N, nos seguintes termos:
- Item 1 : Será permitida a construção de garagem coberta para no máximo 02 (dois) automóveis, em anexo à residência paroquial.
 - Item 3: Os afastamentos mínimos serão obrigatórios no caso da edificação possuir subsolo.
Na ausência deste, e contando que as redes estejam dentro dos limites do lote, os afastamentos poderão ser dispensados.
 - Item 4: O campanário poderá ter no máximo 22m de altura.
 - Item 6: O cercamento do lote é optativo, mas se for executado só poderá ser feito em cerca viva e/ou alambrado com altura de 1,40m.

N O T A : Obs

OBS: Esta planta substitui a GB0011/1-SHIN

Planta SHIN PR347/1 referente ao lote "A", registrado em cartório.

J.S.